



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 27 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento, em meio a pandemia da COVID-19, de postos, restaurantes e congêneres sediados ao longo das rodovias que cortam a cidade de Canas.

O Prefeito Municipal de Canas, **LUCEMIR DO AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços privados essenciais à população;

Considerando o quanto disposto nos Decretos Municipais nº. 18, 22 e 23, todos de 2020, bem como observados os termos do Decreto Estadual nº. 64.967, de 08 de maio de 2020;

Considerando que os serviços públicos e as atividades essenciais foram expressamente listados no art. 3.º do Decreto Federal n.º 10.282/2020, como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando a regra contida no art. 3.º, § 2.º, do Decreto 10.282/2020, que classifica como essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

Considerando ainda o quanto disposto na Portaria nº. 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento regular de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias que cortam o território do Município de Canas.

Art. 2º - As atividades acima autorizadas devem necessariamente considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como pelos Decretos Municipais nº. 14, 15 e 18, além de:

I – disponibilizar através de livre demanda recipientes contendo álcool em gel, com graduação de 70% nas entradas dos estabelecimentos;

II – conter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, bem como apenas 02 (duas) cadeiras por mesa, nos casos de restaurantes.

III – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para atendentes, balconistas, garçons, cozinheiros, e público em geral;

IV – outras medidas necessárias de proteção para prevenção do contágio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de maio de 2020.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE